PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 75/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 09 / 2015
N.º 7379 Pág. 03
Caderno:

LEI 2.677, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a nomenclatura da seção V da Lei municipal n° 1.522, de 26 de maio de 2008 – Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano para fins urbanos- Altera a observação da Tabela I, do art. 16 da Lei municipal n° 1.520 de 26 de maio de 2008 – Lei do Sistema Viário Básico – e amplia área comercial da Lei municipal n° 1.519, de 26 de maio de 2008 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei 1.522 de 26 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Onde se lê: **SEÇÃO V- DO LOTEAMENTO FECHADO**

Leia-se: **SEÇÃO V – DO LOTEAMENTO FECHADO E CONDOMÍNIO HORIZONTAL.**

Art. 2º - Retira a observação (1) da Tabela I, do Art. 16 da lei 1.520 de 26 de maio 2008, ficando assim demonstrada a Tabela I:

TABELA I – ANEXO Á LEI Nº 1.520/2008
CARACTERISTICAS DAS VIAS

Categoria da Via	Pistas de Rolamento	Largura em metros			
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Primária (1)	2	9	6	3	30
Secundária (1)	1	12	--	3	18
Contorno de Áreas de Preservação Permanente (1)	1	9	--	3	15
Marginal de rodovia	1	9	--	3	15
Local (1)	1	9	--	3	15

~~(1) Nos trechos das vias primárias, secundárias, fundos de vales e locais já implantadas, as dimensões mínimas das mesmas são aquelas já existentes,~~ ~~**sendo vedada continuidade para novos**~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

~~**loteamentos e condomínios que seguem as dimensões de 9 metros para ruas e 3 metros para calçadas.**~~

Art. 3° Amplia área comercial descrita no Capítulo III da Lei 1.519 de 26 de maio de 2008 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Ivaiporã, conforme prancha nº 85, Art. 15 inciso V, **ZCS 2: ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2**, sobre a área **ZR 1: ZONA RESIDENCIAL 1** descrita no Art. 15 inciso I;

I. Fica Ampliada a **ZCS 2: ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2:** partindo do Jardim Botânico ao Lago das flores compreendendo os trechos Rua Londrina, Rua Uberlândia, o trecho que margeia o Lago das Flores a Rua Mandaguari e a Rua Bandeirantes.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/9/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal